



EDITAL LICITATÓRIO
PROCESSO Nº. 375/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º. 052/2022
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2021.

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha-RS, torna público que realizará a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº.052/2022**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados. **A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, mediante as seguintes condições:**

DATA DE ABERTURA 04/11/2022.

HORÁRIO: 14 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 – HABILITAÇÃO e nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, à Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sito a Av. Borges de Medeiros, 475, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha-RS, CEP: 95.500-000.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM

CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL: Anexo I Planta Baixa Subsolo e Térreo e Minuta de Contrato.

1- DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para elaboração de projeto elétrico para a sede da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, exclusivo para rede elétrica dos aparelhos de ar condicionado**, em conformidade com o memorando nº 622/2022 e retificação no memorando nº 819/2022 e pedido de compra nº 2022/2095, ambos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

1.1–ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1- A **CONTRATADA** deverá apresentar os projetos elétricos, memorial descritivo, levantamento dos quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro, de forma a possibilitar sua execução posterior.

1.1.2 - **O valor de referência da prestação do serviço é de R\$ 6.649,87**

2- JUSTIFICATIVA:

2.1 - A contratação do projeto elétrico para a sede da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente se faz necessário tendo em vista que atualmente as instalações elétricas existentes se apresentam subdimensionadas para as cargas de uso atuais, bem como as instalações se apresentam deterioradas com o passar do tempo. Deste modo, o projeto vem a elucidar os serviços que



posteriormente devem ser executados, para proporcionar o fornecimento adequado de energia e a renovação das instalações elétricas para os aparelhos de ar condicionado.

3-FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- PROJETO ELÉTRICO - A CONTRATADA deverá elaborar projeto elétrico no sentido de estabelecer uma instalação funcional e segura exclusivamente para os aparelhos de ar condicionado já instalados no prédio. O projeto deverá se orientar pela NBR 5410 e pelo Regulamento de Instalações Consumidoras (RIC - baixa tensão) da concessionária responsável, neste caso a CEEE, os quais apresentam prescrições relativas ao projeto, à execução, à verificação final e à manutenção das instalações elétricas que devem ser atendidas. Sendo a **CONTRATADA** responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato que não foram mencionadas anteriormente.

3.1.1- O Projeto elétrico deverá apresentar todas as informações necessárias para a compreensão e execução das instalações elétricas. Essas informações deverão ser expressas por meio das seguintes representações:

3.1.2- Levantamento da situação atual, podendo ser expresso por meio de desenhos (plantas, cortes, fachadas e detalhes) e documentação fotográfica que revelem o estado em que se encontra a edificação;

3.1.3- Plantas baixas elétricas apresentando divisão dos circuitos, quadro de cargas, diagramas unifilares. As plantas deverão apresentar os elementos arquitetônicos neles existentes, identificando os ambientes, apresentando suas cotas, áreas e demais informações que se fizerem necessárias para o entendimento do projeto;

3.1.4- Detalhamento de todos os elementos que não puderem ser suficientemente elucidados pelos materiais referidos nos itens acima. Esses detalhes serão apresentados, também, por meio de plantas baixas, cortes e vistas, dotados de cotas, níveis, especificações de materiais e demais outras informações que se fizerem necessárias.

3.1.5- As soluções técnicas a serem adotadas deverão contemplar a minimização dos custos de operação, que incluem os gastos de operação, conservação e de manutenção das instalações, além de utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação.

3.2- MEMORIAL DESCRITIVO - O Memorial Descritivo deverá apresentar a descrição pormenorizada dos procedimentos técnicos de execução e montagem de todos os aspectos da obra, definindo os materiais, componentes e equipamentos a serem empregados, considerando-se as particularidades locais.

3.3- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA - A planilha orçamentária deverá referenciar-se pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou Franarin (Planilha Eletrônica de Orçamento – PLEO), com sua base de dados atualizados nas versões mais recentes.

3.3.1- A Planilha Orçamentária deverá apresentar as seguintes informações: discriminação dos serviços; quantitativo de cada serviço; custo unitário dos serviços, indicando em separado o valor da mão de obra e de material; custo total de cada serviço, indicando em separado o valor total de mão de obra e de material; identificação do BDI utilizado.

3.3.2- O cronograma físico-financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da obra.



3.3.3- Deverá ser apresentada planilha de cálculo para o BDI, e planilha de cálculo para os encargos sociais sobre a mão de obra, de modo a elucidar os valores utilizados para a elaboração do orçamento.

3.4- MATERIAL DISPONÍVEL- A **CONTRATADA** poderá solicitar a **CONTRATANTE** os projetos arquitetônicos já existentes que compreendem os objetos de intervenção. Contudo, a **CONTRATADA** se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho.

4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Somente poderão participar do presente certame as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos. Para participação no certame a licitante **deverá apresentar fora dos envelopes nº 01 habilitação e nº 02 proposta de preços, comprovação de enquadramento, através de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ambos com prazo de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias comprovando seu porte.** As empresas participantes devem estar enquadradas no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam todas as exigências constantes neste edital.

Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto desta, **que se cadastrem no Município, até o dia 31/10/2022, através do Protocolo Geral desta Prefeitura ou pelo e-mail licitacoesrc.pmsap@gmail.com**, devendo, para tanto, apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica devidamente autenticada em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, para a autenticação por servidor deverá ser apresentado o original, pois não serão autenticadas cópias de cópias, mesmo que autenticadas ou por autenticação ou por autenticação e assinatura digital ou ainda publicação em Órgão Oficial, os documentos a seguir discriminados:

Observação: Os documentos descritos nos itens “4.1 aos 4.5” serão necessários para a elaboração do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

Em atenção as condições previstas no item 4 deste edital licitatório, ressalta-se que a apresentação dos respectivos documentos para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC), poderão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura ou apresentados via e-mail através do endereço eletrônico licitacoesrc.pmsap@gmail.com, desde que os documentos exigidos apresentem autenticação e assinatura eletrônica.

4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



4.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998;

4.2.2- **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

4.2.3- **Certidão Negativa da RF e da PGFN** e as **contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

4.2.4- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

4.2.5- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo do domicílio ou sede do licitante;

4.2.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.2.7- **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

4.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

4.3.1- **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, devidamente **autenticado na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = \frac{(AC+RLP)}{(PC+ELP)}$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = \frac{(PC+ELP)}{(ATIVO\ TOTAL)}$	EG = MENOR QUE 1

LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.

SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.



AC - Ativo Circulante.
PC - Passivo Circulante.
RLP - Realizável a Longo Prazo.
ELP - Exigível a Longo Prazo.
AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).
EG = Endividamento Geral.

4.3.1.1- As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

4.3.1.2- À licitante que não apresentar os índices mínimos exigidos neste Certame, será permitida a substituição dos índices pelo capital social ou patrimônio líquido, com percentual de 10% (dez por cento) nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93, ou ainda apresentar garantia de até 1% (um por cento), numa das modalidades e critérios previstas no art. 56, § 1º, I, II e III da mesma Lei; percentuais esses calculados sobre o valor estimado da contratação.

4.3.2- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1- Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional competente, devendo possuir responsável técnico, devidamente habilitado.

4.5- OUTROS DOCUMENTOS

4.5.1- **Declaração, assinada pelo representante legal da empresa**, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

4.5.2- **DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa**, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

4.5.3- O licitante enquadrado como MEI – Microempreendedor Individual está dispensado da apresentação dos documentos previstos nos subitens 4.1.2 e 4.2.2, os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, condicionada a verificação da autenticidade no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.6- Os documentos retro citados deverão:

4.6.1- Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão.

4.6.2- Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, a autenticação por servidor público exigirá a apresentação do documento original, não sendo autenticada cópia de cópia, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ressalvado o disposto no item 4.



4.6.3 - Em atenção as condições previstas no item 4 deste edital licitatório, ressalta-se que a apresentação dos respectivos documentos para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC), poderão ser apresentados via e-mail através do endereço eletrônico licitacoesrc.pmsap@gmail.com, desde que os documentos exigidos apresentem autenticação e assinatura eletrônica.

4.7- É de total interesse e responsabilidade da empresa proponente:

4.7.1- Entrar em contato com a Comissão de Cadastro das Licitações, para verificar se a sua documentação protocolada, encaminhada via correio ou por e-mail chegou corretamente, conforme exigido neste edital. A Comissão de Cadastro não se responsabilizará em avisar as empresas que por ventura enviarem documentos que estejam vencidos ou faltando.

4.7.2- Retirar o CRC junto ao Departamento de Compras ou com a devida solicitação do requerente via e-mail, poderá ser encaminhada a via do documento de forma digital.

5- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

5.1.1- O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** de forma única, 15 dias após a entrega e aceitação do projeto completo e nota fiscal. Serão considerados entregues os projetos que apresentarem planta baixa detalhada do projeto elétrico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, planilhas de cálculo de BDI e de encargos sociais.

5.1.2- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: Dados bancários para pagamento, nº da Licitação Tomada de Preços n. 052/2022 e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a este serviço, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

5.1.3- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.1.4- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

5.1.5- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

5.1.6- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS.

5.1.7- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao **IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária)** e o **ISS**, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº1.234/2021.



6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 – Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo contratante.
- 6.3 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
- 6.4– Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução do serviço.
- 6.5– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Engenheiro ou Arquiteta fiscal indicado pelo Município.
- 6.6 – Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.
- 6.7 – Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- 6.8 – Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9 – Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- 6.10 – Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.
- 6.11 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, sem ônus a CONTRATANTE.
- 6.12 – O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 6.14- A CONTRATADA entregará todas as cópias dos projetos plotadas em papel sulfite, com os devidos carimbos de aprovação junto às instâncias necessárias, bem como sua versão eletrônica, no formato DWG.
- 6.15- A CONTRATADA deverá entregar cópias impressas, em formato A4, dos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, planilhas de cálculo de BDI e de encargos sociais, bem como suas versões digitais em PDF, DOC e XLS respectivamente.
- 6.16- O projeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM), mediante a aprovação do fiscal do contrato.



7- DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1- Os serviços técnicos, descritos no objeto, após o recebimento da Ordem de Serviço deverão ser desenvolvidos e executados no prazo de 60 dias.

8- DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso necessário e a execução do serviço a contar de recebimento da Ordem de Serviço.

8.2- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo Engenheiro Civil Jarbas Freitas Machado e pelo servidor Patrick da Silva Viana, através da Portaria de Fiscal nº 2.763, de 25 de julho de 2022.

8.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

8.5- A rescisão das obrigações decorrentes deste Tomada de Preços se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

8.6- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquitetas, fiscais indicados pelo Município.

8.1- DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. ([Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999](#)).

3.4.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93.

9- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1- Efetuar o pagamento conforme item 5 deste edital.

9.2 - A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

9.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

10 – DA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

10.1- Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

10.2- O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

10.3- A fiscalização do material entregue, objeto da presente licitação, no momento da entrega, que será feito pelos fiscais do contrato.

10.4- O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPCA.



11- PARA A HABILITAÇÃO

11.1- O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 01

11.1.1- **Certificado De Registro Cadastral - CRC**, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, em plena vigência, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticado em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.

11.1.2- **Comprovação de capacitação técnico-profissional** em nome do responsável técnico da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço

11.1.3- **Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa.** O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

11.1.4- **Declaração expressa do licitante, de que tem conhecimento e aceita todos os termos do Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 052/2022**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

11.1.5- **Os documentos solicitados no CRC – Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.**

11.2- DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

11.2.1- Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

11.2.2- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

11.2.3- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução guarde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.

11.3- DOS DEMAIS DOCUMENTOS

11.3.1- **O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma procuração e/ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada licitante poderá ter somente 01 (um) representante para intervir, e cada representante poderá representar apenas uma empresa, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório.**

11.3.2- Para os proponentes que concluírem o seu cadastro até o dia previsto no item "4" deste edital, será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral. Porém, ressaltamos que, se algum documento constante do CRC vencer até a data de abertura da licitação, o proponente deverá, obrigatoriamente, providenciar um novo e revalidá-lo junto ao Setor de Compras desta Prefeitura, e/ou apresentar o novo documento em original ou cópia xerográfica (já devidamente autenticado em cartório competente ou por servidor desta Municipalidade) anexo ao CRC, no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto no item 4.



11.3.3- Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.

12- PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

12.1- PRAZO DE VALIDADE

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

12.2- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.2.1 O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2.2- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

12.3- FORMA DE ELABORAÇÃO

12.3.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

12.3.2- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete ou deslocamento, considerando o serviço previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

12.3.3- **Consignar os preços unitários e totais expressos em algarismos, e o TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais.**

12.3.4- Consignar os preços, devendo os unitários e totais, com apenas duas casas após a vírgula, serem expressos em algarismos e por extenso e a soma do TOTAL GERAL DE CADA PROPOSTA em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

13- DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades:

13.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

13.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.



13.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

13.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

13.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, multa de 10% do valor atualizado do contrato e reparação do dano.

13.8- O valor do contrato, para aplicação das penalidades, será reajustado conforme IPCA.

13.9- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

13.10- Da aplicação das penas definidas nos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.7 do item sétimo, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

13.11- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

14- FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, HABILITAÇÃO (01) E PROPOSTAS DE PREÇOS (02)

14.1- Os documentos para HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS exigidos no presente edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, lacrados e numerados 01 e 02, contendo na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):

14.1.1- ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS

Licitação Tomada de Preços Nº. 052/2022

NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE

Fone/E-mail para contato

14.1.2- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Santo Antônio da Patrulha - RS

Licitação Tomada de Preços Nº. 052/2022

Nome completo da empresa licitante

Fone/E-mail para contato

14.2- O horário de abertura da licitação será seguido pelo relógio do Departamento de Compras desta Prefeitura e deverá ser cumprido pelos participantes, sob pena de decair o direito de participarem da licitação; não será admitida a participação de retardatários.

15- RECURSOS ADMINISTRATIVOS



15.1- Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16. - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

16.1 As impugnações pelos licitantes ao ato convocatório da Tomada de Preços serão recebidas até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, previstas no preâmbulo do edital.

16.2 As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à av. Borges de Medeiros, nº 456, em horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

17- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL

FUNÇÃO: 20- AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: 0002 Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 2132 – Manutenção do Departamento de Expansão Rural - DER

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA (1386)

RUBRICA ITEM: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

18- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

18.1- A empresa participante do certame deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. Será concedido o mesmo prazo previsto na letra “A”

19- DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1- Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

19.2- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

19.3- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

19.4- Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

19.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

19.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

19.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

19.8- A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06 e nos casos omissos a legislação civil em vigor.

19.9- Se a empresa proponente necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus) deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações, ressalvado o disposto no item 4.

19.10- Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

19.11- Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

19.12- A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.13- As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

19.14- Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

19.15- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.



19.16- Este edital estará disponível no endereço eletrônico www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br. Quaisquer esclarecimentos, sobre esta licitação, serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, pelo fone (51)3662-8572 ou e-mail: licitacoespmsap@gmail.com

Santo Antônio da Patrulha - RS, 18 de outubro de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES
MASSULO:024827 MASSULO:02482757045
57045 Dados: 2022.10.18 15:15:46
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2022.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu representante legal **Sr.(a)** _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, expedida por _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 052/2022**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para elaboração de projeto elétrico para a sede da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, exclusivo para rede elétrica dos aparelhos de ar condicionado**, em conformidade com o memorando n.º 622/2022 e retificação no memorando n.º 819/2022 e pedido de compra n.º 2022/2095, ambos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1- A **CONTRATADA** deverá apresentar os projetos elétricos, memorial descritivo, levantamento dos quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro, de forma a possibilitar sua execução posterior.

2.2- ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os projetos elétricos deverão obedecer as normas específicas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e o Regulamento de Instalações Consumidoras (RIC-BT/MT).

2.2.1 -PROJETO ELÉTRICO

A **CONTRATADA** deverá elaborar projetos elétricos no sentido de estabelecer uma instalação funcional e segura. Os projetos deverão se orientar pela NBR 5410 e pelo Regulamento de Instalações Consumidoras da concessionária responsável, neste caso a CEEE, os quais apresentam prescrições relativas ao projeto, à execução, à verificação final e à manutenção das instalações elétricas que devem ser atendidas.

A **CONTRATADA** é a responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato que não foram mencionadas anteriormente.

Os Projetos elétricos deverão apresentar todas as informações necessárias para a compreensão e execução das instalações elétricas. Essas informações deverão ser expressas por meio das seguintes representações:

- Levantamento da situação atual, podendo ser expresso por meio de desenhos (plantas, cortes, fachadas e detalhes) e documentação fotográfica que revelem o estado em que se encontra a edificação);
- Plantas baixas elétricas apresentando divisão dos circuitos de iluminação, de tomadas e circuitos de uso específico, previsão de cargas especiais como motor para elevador, quadro de cargas, diagrama unifilares. As plantas deverão apresentar os elementos arquitetônicos neles existentes, identificando os ambientes, apresentando suas cotas, áreas e demais informações que se fizerem necessárias para o entendimento do projeto;
- Detalhamento de todos os elementos que não puderem ser suficientes elucidados pelos materiais referidos nos itens acima. Esses detalhes serão apresentados, também, por meio de plantas baixas, cortes e vistas, dotados de cotas, níveis, especificações de materiais e demais outras informações que se fizerem necessárias.
- Projeto luminotécnico dos ambientes;

Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação. Além disto, as soluções técnicas a serem adotadas deverão contemplar a minimização dos custos de operação, que incluem os gastos de operação, conservação e de manutenção das instalações, além de utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação.



2.2.2- MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo deverá apresentar pormenorizada dos procedimentos técnicos de execução e montagem de todos os aspectos da obra, definindo os materiais, componentes e equipamentos a serem empregados, considerando-se as particularidades locais.

2.2.3- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A planilha orçamentária deverá referenciar-se pelo Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou Franarin (Planilha Eletrônica de Orçamento – PLEO), com sua base de dados atualizados nas versões mais recentes.

A Planilha Orçamentária deverá apresentar as seguintes informações:

- Discriminação dos serviços;
- Quantitativo de cada serviço;
- Custo unitário dos serviços, indicando em separado o valor da mão de obra e de material;
- Custo total de cada serviço, indicando em separado o valor total de mão de obra e de material;

- Identificação do BDI utilizado;

O cronograma físico-financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da obra.

Deverá ser apresentada planilha de cálculo para o BDI e planilha de cálculo para os encargos sociais sobre a mão de obra, de modo a elucidar os valores utilizados para a elaboração do orçamento.

Todas as planilhas (orçamentárias, cronograma físico-financeiro, BDI e encargos sociais) deverão ser apresentadas detalhadamente.

2.2.4- MATERIAL DISPONÍVEL

A CONTRATADA poderá solicitar a CONTRATANTE os projetos arquitetônicos já existentes que compreendem os objetos da intervenção. Contudo, a CONTRATADA se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA:

3.1 - A contratação do projeto elétrico para a sede da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente se faz necessário tendo em vista que atualmente as instalações elétricas existentes se apresentam subdimensionadas para as cargas de uso atuais, bem como as instalações se apresentam deterioradas com o passar do tempo. Deste modo, o projeto vem a elucidar os serviços que posteriormente devem ser executados, para proporcionar o fornecimento adequado de energia e a renovação das instalações elétricas para os aparelhos de ar condicionado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO:

4.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso necessário e a execução do serviço no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de recebimento da Ordem de Serviço.

4.2- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo Engenheiro Civil Jarbas Freitas Machado e pelo servidor Patrick da Silva Viana, através da Portaria de Fiscal nº 2.763, de 25 de julho de 2022.

4.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

4.4- A rescisão das obrigações decorrentes deste Tomada de Preços se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.5- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquitetas, fiscais indicados pelo Município.

4.6- DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).
- 4.7-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

5.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

5.1.1- O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** de forma única, 15 dias após a entrega e aceitação do projeto completo e nota fiscal. Serão considerados entregues os projetos que apresentarem planta baixa detalhada do projeto elétrico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, planilhas de cálculo de BDI e de encargos sociais.

5.1.2- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: Dados bancários para pagamento, nº da Licitação Tomada de Preços n. 052/2022 e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a este serviço, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

5.1.3- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.1.4- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

5.1.5- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

5.1.6- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais e Certidão de Regularidade do FGTS.

5.1.7- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2021.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL

FUNÇÃO: 20- AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: 0002 Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 2132 – Manutenção do Departamento de Expansão Rural - DER

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA (1386)

RUBRICA ITEM: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1- Efetuar o pagamento, conforme o determinado neste instrumento.

7.2- Efetuar a fiscalização deste contrato, através dos fiscais designados.

7.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1- Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo contratante.

8.3- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

8.4- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução do serviço.

8.5- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Engenheiro ou Arquiteta fiscal indicado pelo Município

8.6- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

8.7- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

8.8- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

8.9- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

8.10- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

8.11- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, sem ônus a CONTRATANTE.



8.12- O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.13- Comprovar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de documentos comprobatórios para o Setor de Contabilidade.

8.14- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

8.15- A CONTRATADA é responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato que não foram mencionadas anteriormente.

8.16- A CONTRATADA deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os projetos elaborados;

8.17- A CONTRATADA entregará todas as cópias dos projetos plotadas em papel sulfite, com os devidos carimbos de aprovação junto às instâncias necessárias, bem como sua versão eletrônica, no formato DWG.

CLÁUSULA NONA - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

9.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2- Multa de 8% (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3- Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, reparação do dano, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9- Da aplicação das penas definidas nos itens "9.1", "9.2", "9.3" e "9.7", caberá recurso no prazo de 03 (três) dias contados da intimação.

9.10- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.11- O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IPCA – Decreto nº 132/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 052/2022** e a proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

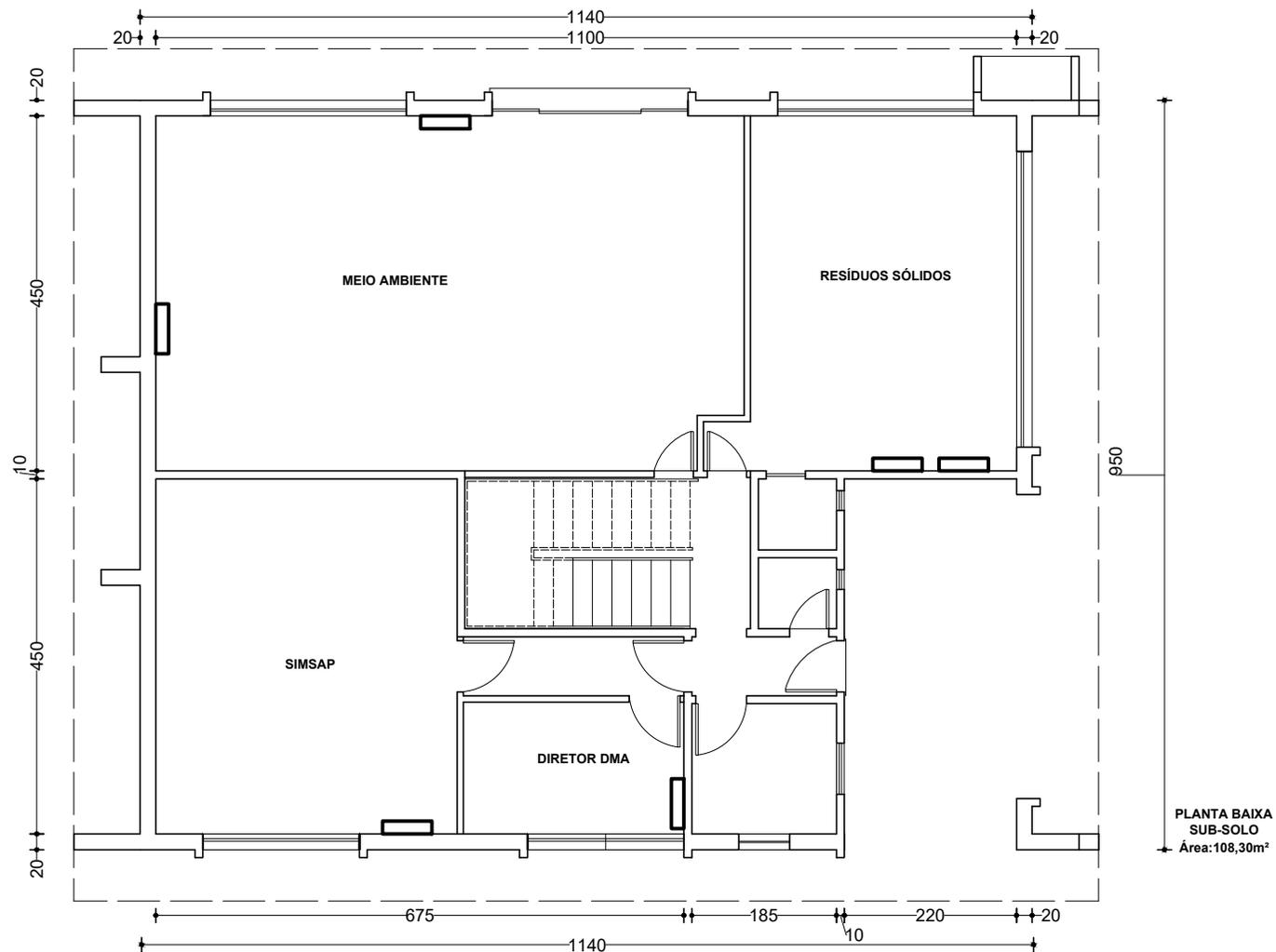
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

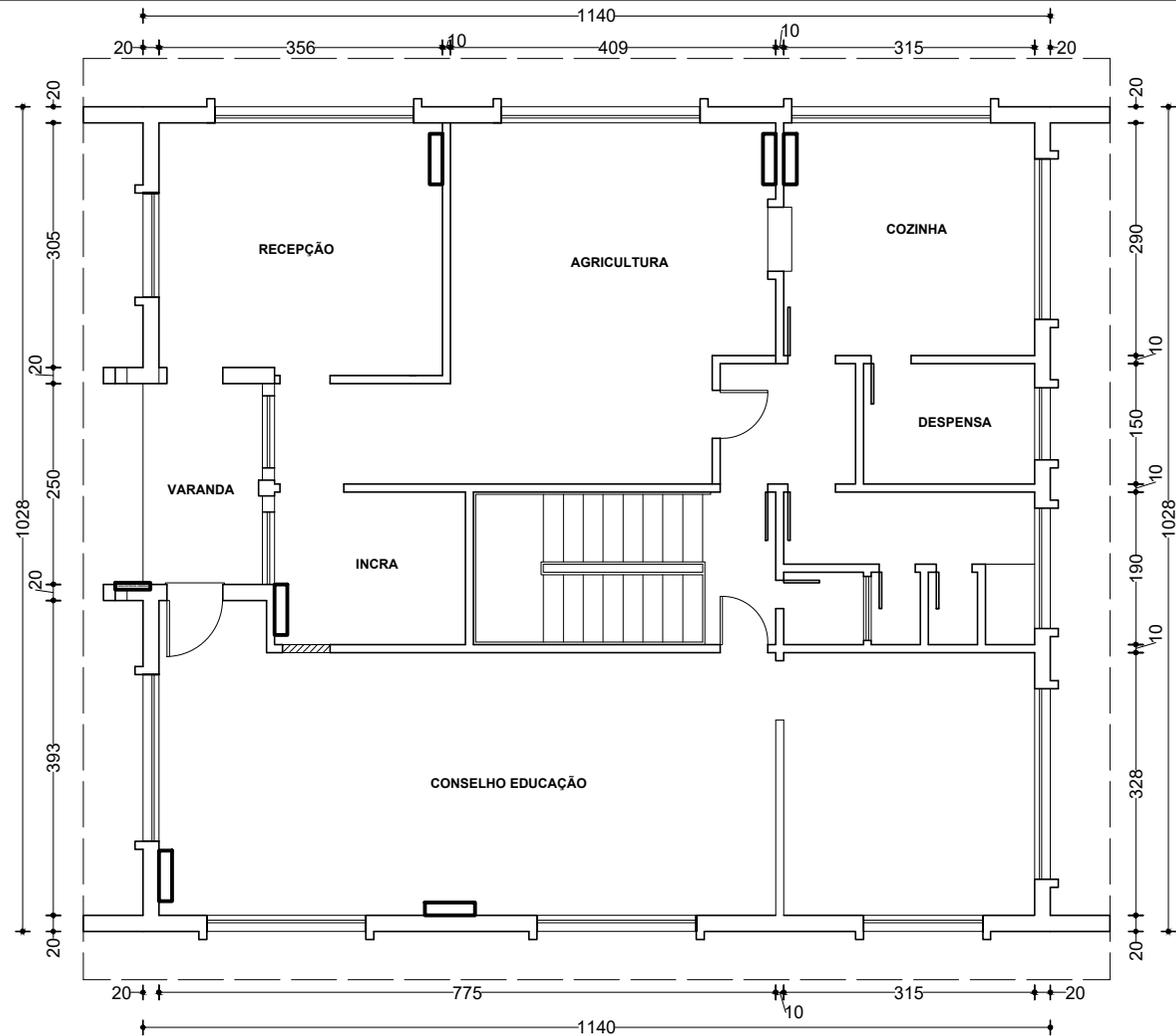
Responsáveis pela fiscalização:

Jarbas Freitas Machado
CREA:

Patrick da Silva Viana
CREA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA		SECRET. MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. -SEMAM	
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAM			
PROJETO :		DATA Julho 2022	Arq.-01/02
		ESCALA: ----	
CONTEÚDO Planta Baixa - Sub-solo		DES.	



PLANTA BAIXA
TÉRREO
Área: 108,30m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA		SECRET. MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. -SEMAM	
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAM			
PROJETO :		DATA Julho 2022	Arq.-02/02
		ESCALA: ----	
CONTEÚDO Planta Baixa - Térreo		DES.	